

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

27  
Câmara

**- LEI Nº 1.689, DE 25 DE MAIO DE 1987 -**

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

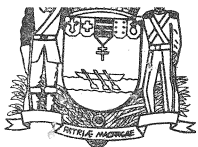
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

**DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.**

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	S.I.	Cz\$	
A	1	Cz\$	1.664,00
B	2	Cz\$	2.163,00
C	3	Cz\$	2.529,00
D	4	Cz\$	2.615,00
E	5	Cz\$	2.646,00
F	6	Cz\$	2.750,00
G	7	Cz\$	2.837,00
H	8	Cz\$	3.014,00
I	9	Cz\$	3.102,00
J	10	Cz\$	3.192,00
K	11	Cz\$	3.404,00
L	12	Cz\$	3.600,00
M	13	Cz\$	4.239,00
N	14	Cz\$	4.433,00
O	15	Cz\$	4.647,00
P	16	Cz\$	4.856,00
Q	17	Cz\$	5.074,00
R	18	Cz\$	7.181,00
		Cz\$	9.305,00

Artigo 2º - Obedecido e disposto nas Leis nº 1.641 e 1.671, respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de de-



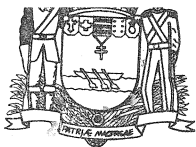
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.689/87)

zembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médico	-	Cz\$ 2.215,00
Dentista	-	Cz\$ 760,00

- Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados) por dependente.
- Artigo 4º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 6º - A pensão, concedida, por força da Lei, para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão a que teria direito no data de seu falecimento.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de maio de 1987.



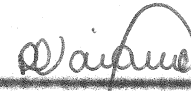
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.689/87)

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**  
= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços  
Cerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Muni-  
cipal e publicada no Paço Municipal em 25 de maio de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
**REGINA CELI DE OLIVEIRA VAIANO**  
= Encarregada do Setor de Serviços Cerais =  
Ad-Hoc